



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMIGRANTE

LEI N.º 753/99

Institui a GIAM, define multas por atraso de entrega e por substituição desta, possibilita parcelamento de débitos e dá outras providências.

PAULO GILBERTO ALTMANN, Prefeito Municipal de Imigrante, Estado do Rio Grande do Sul:

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º – É instituída a Guia Informativa Anual Municipal - GIAM, ficando todos os prestadores de serviços estabelecidos e registrados como contribuintes do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISQN variável (mensal), do município de Imigrante, obrigados à apresentação da GIAM, até a data de 30 (trinta) de abril de cada exercício, contendo informações do ano anterior.

§ 1º – Será informado na GIAM, mês a mês, a receita bruta do prestador de serviços, a receita exclusiva da prestação de serviços, o imposto municipal devido e o recolhido, bem como a respectiva data de recolhimento e, quando houver, o imposto a pagar.

§ 2º – O modelo da GIAM, em formulário ou por meio magnético, será definido pela Secretária da Administração e Fazenda.

§ 3º – Ficam também obrigados à apresentação da GIAM os prestadores de serviços que não tiverem feito prestação de serviços no exercício, devendo fazer constar: guia sem movimento.

§ 4º – As empresas que solicitarem o cancelamento de sua inscrição, deverão apresentar, no ato, a GIAM, contendo informações até o encerramento das atividades.

Art. 2º – Os dados informados na GIAM constituem confissão de dívida perante o Fisco Municipal.

Art. 3º – Caso o contribuinte constatar erro no preenchimento da GIAM apresentada, poderá substituí-la mediante o pagamento de multa no valor correspondente a 30 (trinta) UFIR, ou outra unidade de indexação que vier a substituí-la, vigente na data da substituição.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMIGRANTE

Art. 4º – A não apresentação da GIAM, ou a sua apresentação fora do prazo, obriga o prestador de serviços ao pagamento de multa no valor correspondente a 300 (trezentas) UFIR, ou outra unidade de indexação que vier a substituí-la, vigente na data da apresentação ou notificação.

Art. 5º – Os débitos do ISQN de exercícios anteriores, apurados pela entrega da GIAM poderão ser parcelados em até 6 (seis) prestações mensais ou em até 12 (doze) prestações quinzenais.

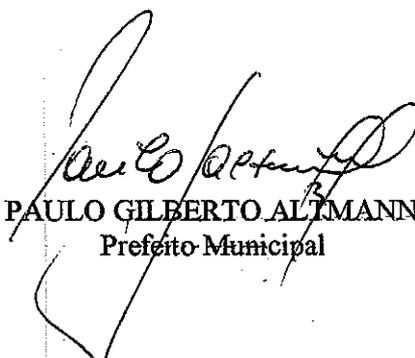
§ 1º – Para os débitos parcelados a prestação não poderá ser inferior a 100 (cem) UFIR.

§ 2º – Parcelas atrasadas sofrerão atualização monetária e multas previstas na legislação municipal vigente.

§ 3º – Ocorrendo o atraso de 3 (três) prestações consecutivas, considerar-se-á vencidas as prestações vincendas e o total do débito será inscrito em Dívida Ativa, passando a ter o tratamento previsto em Lei.

Art. 6º – Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IMIGRANTE, 28 de dezembro de 1999.


PAULO GILBERTO ALTMANN
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se